



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO -
SEMTRAN

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo de referência trata da contratação emergencial de pessoa jurídica, a título precário e temporário, do transporte coletivo municipal urbano de passageiros no Município de Vilhena - RO pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

1. DOS ASPECTOS GERAIS

Vilhena situa-se na região do Conesul Estado de Rondônia e está inserido, segundo classificação do IBGE (1100304), na Mesorregião Geográfica Leste e na Microregião de Vilhena, porção Sul-Leste do Estado.

A área total do Município é de 11.708.579 km² e está dividida administrativamente em 03 (três) distritos, incluindo a sede.

a) Dos Municípios limítrofes

O Município de Vilhena faz limites com os municípios de Colorado do Oeste, Chupinguaia, Pimenta Bueno, Espigão d'Oeste (O), Colorado do Oeste (S) e Comodoro (L), no Estado do Mato Grosso (MT).

A população do último censo IBGE (2022) IBGE é de 95.832 habitantes e de 108.538 estimada em 2024.

O PIB *percapita* do Município foi estimado, em 2021, pelo IBGE em R\$ 40.328,41.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação emergencial de empresa especializada na prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, em linhas regulares, no Município de Vilhena – RO, como única via adequada para manutenção desse serviço essencial, considerando a menor tarifa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art.75 inciso VIII, modalidade de contratação: Dispensa de licitação.

Artigo 75 - É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a

ENDEREÇO: AV. MAJOR AMARANTE, 2034 – ESQUINA COM AV. JAMARI – BAIRRO SÃO JOSÉ
CEP: 76980-232 – VILHENA/RO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO -
SEMTRAN

continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. CONSIDERANDO o processo nº 497/2007, digitalizado para o Processo Eletrônico nº 5759/2024, o qual a Empresa Transpaim Transporte de Trabalhadores Ltda, comunicou o encerramento das atividades, caracterizando a rescisão do Contrato nº 147/2008;

3.2. CONSIDERANDO que a atual gestão municipal herdou esse grave passivo e, desde o início do mandato (ano de 2023), vem diligenciado com afinho para superá-lo, dentro da estrita legalidade, a despeito do tempo limitado frente à complexidade da matéria;

3.3. CONSIDERANDO que o Município de Vilhena possuía o Contrato de Concessão nº 147/2008, oriundo do Processo de Concorrência nº 497/2007 celebrado com a empresa Transpaim Transporte de Trabalhadores Ltda, cujo contrato venceu em 13/04/2024, porém conforme a Lei Municipal nº 350/1990, art. 2º, § 2º determina: "A concessionária fica obrigada a prestação do serviço até que julgada nova concorrência, o vencedor inicie as suas atividades, não havendo, em hipótese alguma interrupção do serviço"; esta deixou de cumprir tais condições contratuais, alegando problemas operacionais e financeiros conforme Notificação Extrajudicial.

3.4. CONSIDERANDO que esta Secretaria foi comunicada sobre o encerramento das atividades dos serviços de transporte coletivo urbano dia 20/02/2025 conforme recebimento da Notificação Extrajudicial.

3.5. CONSIDERANDO que a tramitação de um processo regular (na modalidade concorrência), para contratação de uma concessionária para a exploração do sistema de transporte coletivo, necessita tempo hábil, haja vista a complexidade do objeto e a necessidade imperiosa de respeitar os prazos estabelecidos em lei;

3.6. CONSIDERANDO que o inciso V do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil assim o prevê:

" Art. 30. Compete aos Municípios:

ENDEREÇO: AV. MAJOR AMARANTE, 2034 – ESQUINA COM AV. JAMARI – BAIRRO SÃO JOSÉ
CEP: 76980-232 – VILHENA/RO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO -
SEMTRAN

(...)

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial"

(...)

3.7. CONSIDERANDO que o transporte coletivo, dentro do conceito *latu sensu* de Serviço Público, pode ser definido como um serviço de utilidade pública, pois visa facilitar a vida da coletividade, colocando à disposição veículos para lhe proporcionar maior conforto, rapidez e bem-estar na locomoção;

3.8. CONSIDERANDO que, como nos ensina Helly Lopes Meireles "é dever do concedente exigir sua prestação em caráter geral, permanente, regular, eficiente e com tarifas módicas", salientando que "no poder de fiscalização está implícito o de intervenção para regular o serviço quando estiver sendo prestado deficientemente aos usuários" (Direito Administrativo Brasileiro, 2002, p. 373).

3.9. CONSIDERANDO a Lei Federal nº12.587/2012 – Mobilidade Urbana, dispõe sobre os seguintes princípios:

"Art. 5º:

I - acessibilidade universal;

II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;

VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e

IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

3.10. Assim, diante dessa enredada e complexa realidade, levando-se em conta a essencialidade da matéria e o evidente interesse público nele envolvido, recorre a Administração a os ditames legais constantes da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) por meio da conclusão deste processo de contratação, cuja necessidade, frente à **emergencialidade**, tornou-se ainda mais latente, tendo em vista que a contratação emergencial se fará cabível em "**situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços**"

ENDEREÇO: AV. MAJOR AMARANTE, 2034 – ESQUINA COM AV. JAMARI – BAIRRO SÃO JOSÉ
CEP: 76980-232 – VILHENA/RO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO -
SEMTRAN

públicos".

- 3.11. Como é sabido, a Lei nº 8.987/95 estabeleceu as normas gerais de concessão e permissão de serviços públicos, vindo, assim, a regulamentar a matéria, atendendo a exigência do art. 175 da Constituição, norma esta denominada pelo festejado professor José Afonso da Silva como de eficácia limitada.
- 3.12. Inobstante, a referida Lei nº 8.987/95 não ter previsto a hipótese ora acautelada de contratação emergencial de serviços públicos, não se poderia admitir a vedação desta possibilidade, sobretudo diante do caso concreto que vem passando o Município de Vilhena.
- 3.13. Consoante já mencionado, e vale repisar, a própria redação do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 prevê, explicitamente, que a contratação emergencial é permitida no caso ora tratado, ou seja, "(...) nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de **situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa (...);
- 3.14. Forçoso concluir que a contratação emergencial do serviço público de transporte coletivo é, manifestamente, necessária, haja vista que é o meio idôneo para evitar um prejuízo ou assegurar a continuidade dos serviços públicos;
- 3.15. A reassunção da prestação do serviço concedido pela Administração Pública delegante mostra-se, hoje, inviável, tendo em vista que os ônibus disponibilizados para a prestação do serviço público pertencem à atual empresa e que a prestação do referido serviço público; requer expertise técnica, financeira e operacional, da qual não dispõe o Município.
- 3.16. Se a assunção do serviço, em condições normais, é inviável, quiçá no atual cenário, a contratação emergencial buscada garantirá a prestação do serviço público de transporte municipal por um terceiro particular revestido da capacidade técnica, operacional e financeira adequada à prestação eficiente e regular do serviço;
- 3.17. A remuneração do futuro contratado, durante a vigência do contrato emergencial, dar-se-á pela receita oriunda do preço público cobrado dos usuários e pelo pagamento de subsídio mensal citado no item 16, este valor

ENDEREÇO: AV. MAJOR AMARANTE, 2034 – ESQUINA COM AV. JAMARI – BAIRRO SÃO JOSÉ
CEP: 76980-232 – VILHENA/RO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO -
SEMTRAN

estará disponível em dotação orçamentária (reserva orçamentária), o qual está condicionado ao fornecimento de informações e de mais instrumentos de fiscalização previstos neste termo de referência;

- 3.18. Saliente-se repisadamente que, embora se trate de uma contratação emergencial, a Administração não se afastará da principiologia do regime jurídico pátrio, em especial daqueles esculpidos no caput do art.37 da Constituição, dentre os quais o da impessoalidade que revestirá a escolha da proposta vencedora de preceitos minimamente objetivos, observando a supremacia e a indisponibilidade do interesse público;
- 3.19. Lado outro, contratação emergencial e seleção da proposta mais vantajosa andam lado a lado;
- 3.20. A presente contratação opta por adotar como critério de julgamento o menor valor da tarifa, critério esse já usado por outras Administrações;
- 3.21. No caso concreto ora tratado, tem-se a tarifa fixa como principal meio de remuneração do prestador do serviço. Nesse sentido, a variação da demanda é de importância crucial para dimensionar a expressão econômica do direito à exploração de um serviço público;
- 3.22. As cláusulas de serviço poderão ser alteradas unilateralmente pelo Poder Público contratante, assegurado ao contratado em regime emergencial o direito à compensação econômica - financeiro, caso assim reste demonstrado;
- 3.23. O descumprimento das cláusulas pactuadas no contrato pelo contratado ensejará à aplicação de sanções, sempre observada a proporcionalidade;
- 3.24. Apresentado todo esse rol de exposições de motivos e embasamentos legais, as quais em síntese **concorrem para revelar a emergencialidade em face do serviço essencial em evidente atendimento ao interesse público**, fundamenta-se a premente e inquestionável necessidade da contratação emergencial que se propõe;

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Da tarifa máxima a ser aceita pelo Poder Público

O Município de Vilhena determina o preço público fixado no certame emergencial no valor de R\$ 6,00 (seis reais) para as linhas urbanas, o qual não constitui arrecadação pública, tendo como base as planilhas de custos anteriores apresentadas pela concessionária anterior e, atuais descritas no Anexo II. Além dos valores arrecadados através das tarifas, tendo em vista o custo de manutenção do

ENDEREÇO: AV. MAJOR AMARANTE, 2034 – ESQUINA COM AV. JAMARI – BAIRRO SÃO JOSÉ
CEP: 76980-232 – VILHENA/RO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO -
SEMTRAN

transporte público, para que haja a viabilidade econômica, será concedido subsídio conforme justificativa de custos da contratada, especificada em planilha no modelo fornecido pela ANTP e Ministério dos Transportes.

Das isenções:

- 4.1.1 Maiores de 60 (sessenta)anos;**
- 4.1.2 PcDs (Pessoas com Deficiência);**
- 4.1.3 Estudantes (50% do valor da Tarifa);**
- 4.1.4 Crianças até 5(cinco) anos de idade.**

4.2 Da frota mínima

A frota será composta no mínimo, dos seguintes veículos:

Veículo	Modelo/Tipo	Ano	Adaptado	Lotação	Peso e Comprimento	Qtde
Ônibus	Básico ABNT – NBR 15570/2011	10 anos/120 meses	Elevador e acomodação para cadeira de rodas	33 passageiros sentados e o dobro em pé.	14 m a 18.5 m e Até 18.5 T	12 (doze) e 3 (três) reservas

4.3 Da especificação da frota dos veículos

- 4.3.1** Para o transporte na área urbana, a idade máxima da frota em operação e dos veículos reservas não poderá ultrapassar 10 (anos) anos e/ou 120 (meses) contados da data de fabricação, conforme CRLV-e, além do laudo de inspeção técnica veicular válido, emitido pelo órgão de trânsito responsável (DETRAN);
- 4.3.2** A identificação dos ônibus deverão seguir o modelo constante no Anexo III

4.4 Da manutenção, padronização e identificação dos veículos.

- 4.4.1** A manutenção corretiva, preventiva, preditiva e detectiva da frota será rigorosamente vistoriada pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito em seu respectivo endereço bem como pelos demais órgãos que integram o Sistema Nacional de Trânsito durante a etapa operacional da empresa. As vistorias da SEMTRAN terão periodicidade trimestral conforme a planilha de vistoria em anexo nos autos;
- 4.4.2** Os veículos que comporão a frota deverão apresentar padronização e identificação determinada pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, como também a descrição da Linha, Rota, Itinerário;
- 4.4.3** O contratado deverá manter rigorosa e assistência técnica da frota, como também, a contínua higienização dos veículos em sede totalmente adequada e compatível com o quantitativo exigido.

ENDEREÇO: AV. MAJOR AMARANTE, 2034 – ESQUINA COM AV. JAMARI – BAIRRO SÃO JOSÉ
CEP: 76980-232 – VILHENA/RO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO -
SEMTRAN

4.5 Da relação trabalhista

O contratado, prezando pelas boas práticas de relação trabalhista, deverá arcar por sua conta única e exclusiva, para devida execução deste contrato, com todas as despesas, dentre outras de sua obrigação:

4.6 Com pessoal, utilizada em todas as atividades que constituem o objeto deste contrato, principalmente salários e encargos;

4.7 Relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;

4.8 Contratado será responsável ao fornecimento de uniformes, EPIs e EPCs;

4.9 Da acessibilidade

Os veículos deverão ter acessibilidade (elevador ou outro mecanismo ajustável de suspensão) a pessoas com deficiência, observada a Lei nº 13.146/15;

4.10 Da sujeição ao processo de fiscalização como dever de fornecer informações do serviço:

4.10.1 O contratado deverá fornecer ao Município todos os dados relativos às receitas e às despesas mensais em relatório documentado de natureza técnico-contábil, relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, circunstanciado e detalhado, firmado por profissional de contabilidade, podendo ser doravante solicitado pelo Município comprovação por documentos conforme demanda fiscalizatória;

4.10.2 O contratado deverá encaminhar mensalmente relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas com sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependam da anuência do Município, tais como expansão dos serviços, criação ou alteração de linhas e outras medidas operacionais;

4.11 Das linhas, horários e itinerários

4.11.1 As linhas, horários e itinerários são partes integrante do Anexo I;

ENDEREÇO: AV. MAJOR AMARANTE, 2034 – ESQUINA COM AV. JAMARI – BAIRRO SÃO JOSÉ
CEP: 76980-232 – VILHENA/RO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO -
SEMTRAN

4.11.2 Considerando as linhas e rotas constantes no anexo I, serão percorridos aproximadamente 120 Km de linhas urbanas, media de 15 Km/linha, sendo uma delas com 6 viagens diárias e as demais com 3 viagens diárias, totalizando cerca de 810 Km/dia, de segunda a sexta-feira, e cerca de 300 Km/dia aos sábados. As linhas serão reguladas pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN.

5 DAS PENALIDADES

5.1 Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no contrato, o Poder Público contratante poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar ao contratado, além daquelas sanções e consequências previstas em lei, as seguintes:

5.1.1 Advertência: referem-se a falhas primárias que não afetam o conforto ou a segurança dos usuários;

5.1.2 Multas: sanções pecuniárias definidas conforme sua gravidade, que se classificam em:

5.1.2.1 *Multa por infração de natureza Leve:* valor de 1000 (mil) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo urbano, por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários, e ainda por reincidência na penalidade “advertência”;

5.1.2.2 *Multa por infração de natureza Média:* valor de 2000 (dois mil) vezes o valor da tarifa do transporte urbano, por desobediência às determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários; por descumprimento de obrigações contratuais e regimentais; por deficiência na prestação dos serviços, como a supressão de horários; por operação deliberada causando transtornos ao trânsito do Município;

5.1.2.3 *Multa por infração de natureza Grave:* valor de 3000 (três mil) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo urbano, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços; por cobranças de tarifas diferentes das autorizadas; por redução da frota vinculada ao serviço ou redução de linhas sem autorização do Poder Público;

5.1.2.4 Em caso de dano sem devida cobertura de seguro de responsabilidade civil, o contratado sujeitar-se-á a multa específica no valor equivalente ao total apurado do dano;

5.1.2.5 Situação que incorra na paralisação injustificada dos serviços de transporte público coletivo sujeitará ao contratado multa específica

ENDEREÇO: AV. MAJOR AMARANTE, 2034 – ESQUINA COM AV. JAMARI – BAIRRO SÃO JOSÉ
CEP: 76980-232 – VILHENA/RO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO -
SEMTRAN

no valor de 5000 (cinco mil) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo urbano, por dia de paralisação;

- 5.2** Em todos os casos, será garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado, na forma da lei;
- 5.3** A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, administrativa, civil ou criminal;
- 5.4** A autuação não desobriga o contratado de corrigir a falta que lhe deu origem;
- 5.5** As punições às infrações mencionadas no presente instrumento serão precedidas de notificação do Poder Público, via intimação pessoal, por e-mail de finalidade estritamente institucional, ao contratado, o qual terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.

6 DA TRANSFERÊNCIA

- 6.1** O contratado não poderá transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Poder Público, com o fim de assegurar a continuidade do serviço público de transporte coletivo urbano municipal; nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, Art. 122.
- 6.2** Também em vista à preservação da continuidade do serviço público de transporte coletivo urbano municipal, dependerá de prévia e expressa comunicação do Poder Público à prática dos seguintes atos:
 - 6.2.1** Alteração da razão social ou denominação da empresa contratada;
 - 6.2.2** Fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada;
 - 6.2.3** Transferência de controle da empresa contratada.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 A documentação relativa à HABILITAÇÃO consistirá em:

- a) Sociedades Comerciais: Ato constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Sociedades por Ações: Além do exigido para as sociedades comerciais, deverá vir o documento de eleição de seus administradores;
- c) Sociedades Cíveis: Ato Constitutivo, devidamente registrado no órgão competente acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Empresa individual: Registro Comercial;
- e) Fotocopia da Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios gerentes;

ENDEREÇO: AV. MAJOR AMARANTE, 2034 – ESQUINA COM AV. JAMARI – BAIRRO SÃO JOSÉ
CEP: 76980-232 – VILHENA/RO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO -
SEMTRAN

- f) Dados pessoais do responsável legal da instituição, o qual assinará contrato/convênio (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF);
- g) Declaração emitida pelo interessado que se responsabiliza pela prestação dos serviços a que se propõe;
- h) Apresentar proposta de preço conforme ANEXO II deste Termo de Referência, informando valor unitário da tarifa.

8 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipal;
- e) Certidão Negativa de Tributos Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- g) Serão aceitas certidões de regularidade fiscal positivas com efeitos de negativas.

9 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.1.1** Apresentação de Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da interessada, que comprove a aptidão para o desempenho da atividade, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata este emergencial.

10 DEMAIS EXIGÊNCIAS:

10.1. Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da proponente, que possuam certificação legal para a condução dos veículos, além de profissional responsável por realizar a cobrança da tarifa;

10.2. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as linhas e trajetos presentes ao ANEXO I, valendo-se de, no mínimo, 12 (doze) veículos em frota ativa e 03 (três) veículos em frota reserva;

10.3. Para o transporte em área urbana a idade máxima da frota, em operação, e dos veículos em reserva não poderão ultrapassar 10 (dez) anos e/ou 120 (cento e vinte) meses da data de fabricação conforme CRLV, além de laudo de inspeção técnica emitido por órgão competente.

10.4. Os veículos utilizados nas Linhas pré-definidas percorrerão ruas e bairros especificados pela SEMTRAN conforme demanda no embarque dos passageiros, devendo atender a quantia estimada de 7 (sete) dias semanais, ou seja, contabilizando 30 (trinta) dias no mês.

ENDEREÇO: AV. MAJOR AMARANTE, 2034 – ESQUINA COM AV. JAMARI – BAIRRO SÃO JOSÉ
CEP: 76980-232 – VILHENA/RO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO -
SEMTRAN

10.5. A demanda exige o serviço por meio de ônibus com capacidade mínima de 33 (trinta e três) passageiros sentados incluindo motorista e cobrador e, até 70 (setenta passageiros) em pé, com acessibilidade conforme as normas da NBR 15570, que dispõe de espaços reservados, rampas de acesso e comunicação acessível, ficando a manutenção dos veículos a expensas da contratada, que utilizará através da cobrança de tarifa fixa no valor de R\$ 6,00 (seis reais), onde caberá ao Município estabelecer como valor do preço público instituído por ato específico do Poder Público outorgante (Decreto).

11 DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

- a)** O contratado deverá apresentar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) regular (anual) de toda a frota, inclusive dos veículos reservas;
- b)** Os veículos deverão estar em nome da empresa ou a mesma deverá apresentar documentação que comprove a compra dos veículos, tal como recibo do bem com firma reconhecida em cartório pelo vendedor; ou admitir-se-á que os veículos estejam arrendados ou locados, desde que estejam exclusiva e plenamente à disposição da prestação do serviço contratado, apresentando, assim, a documentação respectiva, tal como contrato de arrendamento ou locação, cujo prazo abarque a garantia do cumprimento da obrigação pactuada.
- c)** Todas as documentações relativas aos veículos da frota são pré-requisitos para a assinatura do contrato.

12 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- a)** Poderão participar do presente procedimento de contratação toda e qualquer empresa, nacional estabelecida no Brasil, que satisfaça as condições técnica, econômica, financeira e de regularidades estabelecidas por este termo de referência.
- b)** É vedada a participação de empresa(s):
 - I. Que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou do Município;
 - II. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.
 - III. Que estiver impedida de transacionar com a Administração Pública municipal;
 - IV. Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, com fundamento no Capítulo IV da Lei nº14.133/2021.

ENDEREÇO: AV. MAJOR AMARANTE, 2034 – ESQUINA COM AV. JAMARI – BAIRRO SÃO JOSÉ
CEP: 76980-232 – VILHENA/RO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO -
SEMTRAN

13 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a) O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início da prestação do serviço, podendo ser prorrogado por igual período desde que seja justificado. Em caso de finalização do procedimento licitatório cabível nos termos da Lei Federal 14.133/2021, este será suspenso.

14 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) A pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN irá designar um gestor e fiscal do contrato o qual dirimirá as dúvidas que surgirem no curso da execução do mesmo, e de tudo conceda ciência à Administração;
- b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15 DOS PRAZOS – TERMO INICIAL

- a) O contratado deverá iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço e, após a assinatura do contrato.

16 DO SUBSÍDIO

A concessão de subsídio, viável, possui a finalidade de estimular a modicidade tarifária no âmbito deste certame e, sobretudo, para beneficiar os usuários do transporte público coletivo, considerando os efeitos decorrentes da inflação e dos sucessivos aumentos nos custos dos insumos derivados do petróleo, definido consoante as condições orçamentárias do Município, através de dotação orçamentária (Reserva de dotação), sendo um valor estimativo de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), que será dividido mensalmente como forma de subsidio se caso necessário através de documentação formal e comprovação da necessidade da empresa, específica, em até 30 (trinta) dias úteis, após o envio do relatório mensal de acompanhamento, da Certidão Negativa do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa Federal e planilhas de custos apresentadas pela contratada.

17 DA ENTREGA DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

- a) A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado no endereço eletrônico institucional: semtran@vilhena.ro.gov.br, devidamente identificado com a razão social e CNPJ da proponente, à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SEMTRAN;

ENDEREÇO: AV. MAJOR AMARANTE, 2034 – ESQUINA COM AV. JAMARI – BAIRRO SÃO JOSÉ
CEP: 76980-232 – VILHENA/RO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO -
SEMTRAN

b) A proposta deverá ser apresentada com o valor da tarifa sendo de menor valor R\$ 6,00 (seis reais), e serviços prestados.

c) Ao apresentar a proposta, o concorrente estará se submetendo automaticamente às condições estabelecidas para esta contratação, bem como aos dispositivos e normas legais aplicáveis;

18 DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

18.1. Será declarada vencedora a proposta que ofertar o MENOR VALOR POR TARIFA, sendo encaminhada em tempo hábil no endereço eletrônico disponibilizado e, ainda, que compreenda todos os requisitos de habilitação previstos neste instrumento.

I. **a)** O valor de referência a ser adotado será a tarifa legal imposta através do Decreto Municipal nº **55.403/2022**, o qual determinou o valor máximo da tarifa em R\$ 6,00 (seis reais), com possível reajuste após comprovação de cálculos pela empresa contratada.

II. **b)** Após a coleta de propostas, todos os documentos serão divulgados com justificativa da escolha de fornecedor em sítios oficiais.

O modelo de proposta contará no ANEXO I.

18.2. Como critérios de desempate considerar-se-á dois fatores:

- a)** Análise dos documentos de habilitação exigidos neste termo;
- b)** Tempo de vida útil dos veículos.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A empresa contratada não estará impedida de participar do futuro procedimento de licitação para contratação dos serviços de transporte público, desde que tenha prestado adequadamente o serviço e esteja em conformidade com as demais obrigações.

Encaminhamos o presente termo de referência, para o **PROSSEGUIMENTO do PROCESSO EMERGENCIAL**.

Vilhena -RO, 27 de março de 2025.

ENDEREÇO: AV. MAJOR AMARANTE, 2034 – ESQUINA COM AV. JAMARI – BAIRRO SÃO JOSÉ
CEP: 76980-232 – VILHENA/RO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO -
SEMTRAN

ROGÉRIO DA SILVA DIAS
SECRETÁRIO MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
DECRETO 61.068/2023

ENDEREÇO: AV. MAJOR AMARANTE, 2034 – ESQUINA COM AV. JAMARI – BAIRRO SÃO JOSÉ
CEP: 76980-232 – VILHENA/RO

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:

<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=a97878db-7e87-40b5-9624-183bc4dd4386>

